



**REGULAMENTO DO
CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 26 de junho de 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	13
1 DO FUNDO	13
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 13	
3 ASSEMBLEIA GERAL	17
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	21
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	23
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I	26
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	26
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	26
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	26
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	32
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	41
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	46
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	48
9 FATORES DE RISCO	50
10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	57
11 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“1ª Emissão”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.4, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvos, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e Anexo I.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia de cotistas.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores do capital subscrito por cada Cotista, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.	Regulamento.
“Catch-Up”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.6.4, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Chamadas de Capital”:	significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.3, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Comunicado”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.7.1 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Consultor Especializado”:	significa a CONCEPT INVESTIMENTOS – CLTD. , sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.227, cj. 2.001, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01450-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.537.579/0001-94.	Anexo I.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Cotas”:	significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que descumpre, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas Ofertados”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13.1, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
“Direito de Preferência Secundário”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Encargos”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Fatores de Risco”:	tem o significado disposto na Cláusula 9.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Forever Liss S.A.”:	significa a Forever Liss S.A. , sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 2002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.597.755/0001-50.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	significam os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Gestora”:	significa a Administradora, sendo certo que oportunamente tal função será	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	desempenhada pelo Consultor Especializado.	
“Head Hunter”:	tem o significado disposto na Cláusula 3.3.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Hurdle Rate”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Instrução CVM 476”:	significa a Instrução da CVM nº 476, de 17 de dezembro de 2008, a qual esteve em vigor até 01 de setembro de 2020.	Anexo I.
“Instrução CVM 578”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
“Justa Causa”:	significa: (i) uma condenação criminal, em primeira instância judicial, relacionados a crimes cometidos contra o sistema financeiro nacional e/ou relativos a crimes hediondos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave,	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	desde que comprovados; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, desde que não sanada; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) não substituição de Pessoas Chave dentro do prazo estipulado neste Regulamento e Anexo I, com exceção de Evento de Pessoa Chave decorrente de falecimento, doença e/ou invalidez.	
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	significam os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo ou o término do Prazo de Duração do Fundo e/ou do Prazo de Duração da Classe Única, conforme aplicável.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na Cláusula 6.13, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	
“Sociedade Investida”:	significa a Forever Liss S.A.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Consultoria”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Desempenho”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.7, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.8, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 6 (seis) anos de duração (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos, mediante proposta do Consultor Especializado submetida à Administradora e à Gestora e a aprovação dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** O Fundo e a Classe Única serão administrados pela Administradora, a qual, observada as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento e no Anexo I, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e a à manutenção do Fundo e da Classe Única, sendo responsável pelas obrigações e atribuições a abaixo, sem prejuízo das obrigações e atribuições da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:



- (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais ;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições deste Regulamento e seus anexos, conforme aplicável; e
 - (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral.

2.3 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, a observadas as decisões da Assembleia Geral, bem como as orientações do Consultor Especializado, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;



- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos, conforme aplicável, no tocante às atividades de gestão; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão.

2.3.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, inciso XXI do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 Analista Júnior. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.3 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

2.4 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.5 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.6 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.7 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.7.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.7.2 Convocação por Qualquer Cotista. Caso a Assembleia Geral não seja convocada nos termos da Cláusula 2.7.1, qualquer Cotista poderá convocá-la.

2.7.3 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva



substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.7.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento ou do Anexo I, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, que sejam pertinentes ao Fundo e/ou a Classe Única, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 0 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(vii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou do Prazo de Duração da Classe Única, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.



(viii)	a alteração do Regulamento e/ou seus Anexos, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(ix)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(x)	a elevação da Taxa de Desempenho;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xi)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a Classe Única e a Administradora e/ou a Gestora, ou entre o Fundo e/ou a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham, mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xii)	o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, ou seu aumento, acima dos limites máximos previstos neste Regulamento e seus Anexos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xiii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xiv)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xvi)	a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xvii)	a destituição ou substituição do Consultor Especializado e a contratação e escolha de novo Consultor Especializado;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.



(xviii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xix)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.
(xx)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo e/ou da Classe Única Ativos Alvo das Sociedades Alvos, caso participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo IV da Resolução CVM 175.	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de Taxa de Administração.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.



- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



3.6.3 Outorga de Poderes de Voto. Os Cotistas poderão outorgar procurações para o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais a serem realizadas, devendo o outorgado respeitar todas as disposições referentes ao exercício de voto previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

3.6.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;



- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleias, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** registro/admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Desempenho, taxa de custódia e taxa de distribuição;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, entre bancos;
- (xix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo e/ou da Classe Única, especialmente relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos nas Sociedades Alvos e



tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por exercício social;

- (xx) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, estejam admitidas à negociação;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco, conforme necessário em razão dos termos deste Regulamento ou da regulamentação vigente.

4.2 Encargos Não Previstos. Outras despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta da Administradora ou da Gestora, conforme caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;



- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, dos Cotistas ou das Sociedades Alvos.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em



sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 6 (seis) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Consultor Especializado submetida à Administradora e à Gestora e a aprovação pelos Cotistas da Classe Única em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo das Cotas serão exclusivamente Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, sem qualquer relação de solidariedade entre eles.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse; realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vi) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Consultor Especializado. Respeitados



os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Gestão, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar, em nome da Classe Única, eventuais acordos de acionistas da Sociedade Investida;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na **(a)** Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida da Classe Única ou **(b)** Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (ix) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) custear as despesas de propaganda da Classe Única;



- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Sociedade Investida, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xv) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvos, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo I, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os



poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Sociedades Alvos, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvos e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvos, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Sociedades Alvos, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Consultor Especializado. A Classe Única contará ainda, mediante a celebração de contrato de consultoria, com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.3.1 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:



- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedade Investida em Sociedade Investida;
- (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo I e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições;
- (v) acompanhar a Sociedade Investida, cujos Ativos Alvo integrem a Carteira da Classe Única, bem como monitorar a evolução de seus negócios;
- (vi) auxiliar e prestar consultoria à Gestora e à Administradora na negociação para celebração dos documentos do investimento a serem celebrados com as Sociedades Alvos e a Sociedade Investida; e
- (vii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões.

3.3.2 Manutenção de Executivo Sócio do Consultor Especializado. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, o Consultor Especializado deverá manter Rafael Pilotto Gonçalves, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.436.159-3 SSP/SP e inscrito perante o CPF sob nº 308.332.528-28, com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima, 2.277 - 20º andar, CEP 01452-000, como executivo sócio principal do Consultor Especializado.

3.3.3 Afastamento do Executivo Sócio. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo do executivo sócio principal do Consultor Especializado, o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, comunicar os Cotistas e a Administradora, bem como providenciar, com o auxílio da Administradora, a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da indicação.

3.3.4 Período de Investimento. O desligamento ou extinção do vínculo indicado acima não acarreta interrupção do Período de Investimento, sendo aduzida interrupção limitada somente à hipótese prevista na Cláusula 3.3.7.



- 3.3.5 Substituição do Executivo Sócio.** Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Consultor Especializado, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 3.3.6 Substituto do Executivo Sócio.** Caso a Assembleia Geral resolva novamente reprovar os substitutos indicados pelo Consultor Especializado, nos termos das Cláusulas acima, o Consultor Especializado deverá contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, com boa formação acadêmica (local e/ou no exterior), comprovado conhecimento em gestão de investimentos, e, preferencialmente, MBA no exterior.
- 3.3.7 Escolha do Substituto do Executivo Sócio.** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula acima, o Consultor Especializado deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como pessoa chave para o Fundo e para a Classe Única, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pelo Consultor Especializado nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, caso contrário, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvos e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedade Investida; **(ii)** celebração de acordos de acionistas da Sociedade Investida; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).



4.2.1 Dispensa de Efetiva Influência. Observado o disposto acima, fica, desde já, certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvos não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvos.

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investidas quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento na Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvos que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão das Sociedades Alvos em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;



- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”. Adicionalmente, caso a Sociedade Investida da Classe Única se enquadre como “Empresa Emergente” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverá observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir nas Sociedades Alvos que apresente receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir nas Sociedades Alvos apresente receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos neste Regulamento e Anexo I, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.



4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

4.8.1 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.



4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de Rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais Rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



- 4.12 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvos em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados, geridos ou sujeitos a prestação de serviços de consultoria pela Administradora, respeitando o direito de preferência previsto na Cláusula 6.7, deste Anexo, e o Direito de Preferência Secundário.
- 4.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvos.
- 4.14 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs na Sociedade Investida.
- 4.15 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 4.15.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvos como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 4.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo da Sociedade Investida que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo das Sociedades Alvos, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, qualquer Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Sociedades Alvos; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou



oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvos, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais ou ainda pelo Consultor Especializado, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados e/ou geridos pela Administradora Gestora e/ou empresas a ela(s) ligada(s), observadas as exceções previstas no Artigo 27, §2º, da Resolução CVM 175.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Transação entre Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

4.20 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão e orientação do Consultor Especializado.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Consultor Especializado, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral, pelo período de até 2 (dois) anos.



- 4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula acima, iniciado o Período de Desinvestimento contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única na Sociedade Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.23 Amortização de Cotas.** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única na Sociedade Investida, após o pagamento dos Encargos, poderão ser objeto de amortização de Cotas, observado o quanto previsto deste Regulamento e Anexo I.
- 4.24 Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única na Sociedade Investida, após o pagamento das despesas e Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto deste Regulamento e Anexo I.
- 4.25 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado: **(i)** o valor mínimo mensal líquido de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e **(ii)** o valor máximo mensal líquido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores mínimos e máximos previstos nesta Cláusula serão corrigidos anualmente com base no IPCA ou em outro índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração”).
- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 Tributos.** Sobre a Taxa de Administração serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração fixa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquido de tributos ao mês, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a



partir da Primeira Integralização, a qual será deduzida da Taxa de Administração (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a Taxa de Gestão mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, fará jus a uma remuneração de 2% (dois por cento) sobre o Capital Comprometido, nos termos acordados entre a Administradora e o Consultor Especializado (“**Taxa de Consultoria**”).

5.6 Taxa de Desempenho. Sem prejuízo à Taxa de Consultoria, será devido ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no seu resultado, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o IPCA + 8,00% (oito por cento) ao ano (“**Hurdle Rate**” e “**Taxa de Desempenho**”, respectivamente).

5.6.1 Cálculo da Taxa de Desempenho. A Taxa de Desempenho será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Hurdle Rate.

5.6.2 Data de Atualização do IPCA. A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

5.6.3 Renúncia ou Destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa. Na hipótese de renúncia ou destituição do Consultor Especializado: **(i)** sem Justa Causa, o



Consultor Especializado fará jus ao recebimento da Taxa de Desempenho *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades da Classe Única e a data em que o Consultor Especializado for destituído; **(ii)** com Justa Causa, o Consultor Especializado deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Desempenho.

5.6.4 Catch-Up. Observado o previsto deste Anexo I, quando realizadas distribuições de resultados aos Cotistas, será devido ao Consultor Especializado uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) sobre os valores entregues a título de Hurdle Rate (“**Catch-Up**”).

5.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração máxima equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora, a qual será deduzida da Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A efetiva taxa de custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da efetiva taxa de custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores contratados a cada nova emissão de Cotas deverá ser definida na documentação da respectiva oferta (“**Taxa Máxima de Distribuição**”).

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.



- 6.2 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 6.3 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.4 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas até 310.000 (trezentas e dez mil) de Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) (“**1ª Emissão**”).
- 6.5 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão, as Cotas foram objeto de oferta pública, realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“**Oferta Pública**”).
- 6.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às Cotas da Classe Única, nos termos e condições deste Anexo.
- 6.7 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.7.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista da Classe Única em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão e com o respectivo envio de comunicado da deliberação, e consequente aprovação, específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante a assinatura da ata da Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou o envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista da Classe Única, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado. O Direito de preferência não exercido por um Cotista deve ser oferecido novamente para os demais quotistas antes de tais Cotas serem oferecidas a terceiros.
- 6.7.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas da Classe Única no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral.



- 6.8 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.9 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, sendo que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais, na medida que: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão das Sociedades Alvos e/ou Fundos Alvo; **(ii)** identifique necessidade de recebimento pelo Fundo e/ou pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas
- 6.9.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.9.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão das Sociedades Alvos e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.9.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.10 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes



com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.10.1 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral.

6.11 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.11.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.11.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.12 Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.12.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com **(i)** seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.12.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do termo de cessão pela Administradora.



6.12.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.13 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: **(a)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(b)** a classe das Cotas Ofertadas; **(c)** o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; **(d)** o preço oferecido por Cota; **(e)** termos e condições de pagamento; e **(f)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.13.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora convocará os demais Cotistas (“**Cotistas Ofertados**”) para comparecerem à Assembleia Geral, informando os termos da Oferta Vinculante, os quais terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo (“**Direito de Preferência Secundário**”).

6.13.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.13.3 Os Termos da Oferta devem ser vinculantes para o Potencial Comprador, o qual deverá ter previamente assumido, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Cotas Ofertadas de acordo com os Termos da Oferta. Da mesma forma a Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.13.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta



Vinculante e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu direito de preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto abaixo, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento das Cláusula 6.12.1. e 6.12.2.

- 6.13.5** Se o Direito de Preferência Secundário não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados, o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador, observado o disposto neste Anexo I, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência Secundário, nos exatos Termos da Oferta. Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência Secundário ao Potencial Comprador, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento descrito nas Cláusulas acima.
- 6.13.6** Não haverá necessidade de se observar o direito de preferência e ter aprovação em Assembleia Geral, a cessão de Cotas da Classe Única entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses: **(i)** fundos/classe de cotas geridos(as) pelo mesmo gestor(a); **(ii)** sociedades com controlador comum; e **(iii)** cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista, inclusive a fundos/classe de cotas dos quais estes últimos sejam controladores.]

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo da Sociedade Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos.



7.3 Procedimento com Catch-Up. As distribuições de resultados aos Cotistas da Classe Única serão pagas por meio de amortizações de Cotas da Classe Única ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do Capital Integralizado aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do Hurdle Rate aos Cotistas;
- (iii) pagamento do Catch-Up ao Consultor Especializado, equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago a título de Hurdle Rate, conforme previsto no item acima; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Desempenho, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Consultor Especializado e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas

7.3.1 Nos termos do Regulamento e deste Anexo, a Taxa de Desempenho e o Catch Up somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas, acrescido do Hurdle Rate.

7.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(I)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(II)** balancete; **(III)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.



- 8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 8.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.



8.7 Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

9 FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("**Fatores de Risco**"):

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na



economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caos;

- (iii) **Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvos e aos Ativos Alvo de Emissão das Sociedades Alvos.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvos. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das Sociedades Alvos, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Alvos; **(ii)** solvência das Sociedades Alvos; e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvos;
- (v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvos.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvos, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvos (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá nas Sociedades Alvos plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade das Sociedades Alvos: **(i)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(iii)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvos no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvos diluída;



- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvos, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **Risco Relacionada à Morosidade da Justiça Brasileira.** A Classe Única e a Sociedade Investida poderá ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou a Sociedade Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Investida e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xiii) **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos



ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xiv) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvos;
- (xvi) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento e Anexo I;
- (xvii) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso;;
- (xviii) **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvos pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;



- (xix) **Risco de Potencial Conflito de Interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvos, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xx) **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID- 19.** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe, e nos resultados do Fundo e na Classe Única. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, no Fundo e na Classe Única;
- (xxi) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;



- (xxii) **Risco de não Aproveitamento de Benefício Fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pela Sociedade Investida e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiii) **Riscos Relacionados à Regularidade das Autorizações de Funcionamento e a não Obtenção ou Renovação de Licenças Regulatórias/Ambientais Necessárias ao Funcionamento da Sociedade Investida.** A não obtenção ou não renovação de autorizações ou licenças regulatórias ou ambientais, necessárias ao funcionamento da Sociedade Investida, pode resultar na aplicação de diversas penalidades, incluindo, mas não se limitando, a advertências e multas, processos administrativos sancionatórios, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Companhia e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade da Classe Única e o valor de negociação das Cotas. A existência de área construída edificada para realização das atividades desempenhadas pela Sociedade Investida sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis onde a Sociedade Investida desempenha suas atividades e para a Classe Única, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: **(i)** a aplicação de multas pela administração pública; **(ii)** a impossibilidade da averbação da construção; **(iii)** a negativa de expedição da licença de funcionamento; **(iv)** a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial ou de pagamento da indenização prevista na apólice; e **(v)** a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Sociedade Investida de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis nos quais a Sociedade Investida desempenha suas atividades e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Sociedade Investida, da Classe Única e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças de funcionamento pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis nos quais a Sociedade Investida desempenha suas atividades;
- (xxiv) **Riscos Relacionados à Regularidade do Registro/Autorização de Comercialização de Produtos e Uso das Marcas da Companhia e Eventuais Discussões Judiciais.** Caso existam processos judiciais e administrativos, não limitados as esferas ambiental, cível, fiscal, tributária e/ou trabalhista, nos quais a Sociedade Investida seja parte do polo passivo, cujos resultados possam ser desfavoráveis e/ou não estejam adequadamente provisionados, as decisões contrárias que alcancem valores substanciais ou impeçam a continuidade da operação da Sociedades



Investida podem afetar adversamente as atividades da Sociedade Investida e da Classe Única e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe Única e o valor de negociação das Cotas. Além disso, a depender do local, da matéria e da abrangência do objeto em discussão em ações judiciais, a perda de ações poderá ensejar risco à imagem e reputação da Sociedade Investida e da Classe Única. A irregularidade de registro ou de autorização para a comercialização de produtos ou para o uso das marcas da Sociedade Investida pode afetar adversamente a Sociedade Investida, resultando na perda da titularidade e o direito de uso sobre a marca, no cancelamento do registro de marcas, em processos judiciais e na aplicação de diversas penalidades, dentre outros efeitos, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Sociedade Investida e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade da Classe Única e o valor de negociação das Cotas;

- (xxv) **Risco da não Renovação de Seguros Patrimoniais da Sociedade Investida.** Em caso de não contratação de seguro de ativos ou de imóveis nos quais a Sociedade Investida desempenha suas atividades, não haverá pagamento de indenização em caso de ocorrência de sinistros, podendo a Classe Única ou a Sociedade Investida serem obrigados a cobrir eventuais danos inerentes à tais ativos ou às atividades realizadas em tais imóveis. Nessa hipótese, a Sociedade Investida, a Classe Única, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados;
- (xxvi) **Risco de Confusão Patrimonial.** Eventuais despesas pessoais de viagens, carros, seguro e cartão de crédito de representantes da Sociedade Investida pagas e registradas como despesas da Sociedade Investida podem resultar em confusão patrimonial ou serem interpretadas pelo fisco como benefício indireto aos representantes, estando sujeitas à tributação aplicável, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Sociedade Investida e, conseqüentemente, seu patrimônio, a rentabilidade da Classe Única e o valor de negociação das Cotas;
- (xxvii) **Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta.** O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do comunicado de encerramento da oferta de distribuição de Cotas, uma vez que até essa data cada investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a data de liquidação das Cotas e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento; [



(xxviii) **A Oferta não Será Registrada Perante a CVM.** Os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Cotas no âmbito da oferta de distribuição pública devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e/ou a Classe Única, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas em material publicitário e nos demais documentos da oferta não foram submetidos à apreciação e revisão pela CVM;

9.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

9.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência das Sociedades Alvos;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência das Sociedades Alvos, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial das Sociedades Alvos, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo as Sociedades Alvos;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;



- (v) alienação significativa de ativos das Sociedades Alvos;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvos;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvos; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

10.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

10.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo das Sociedades Alvos serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

11.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

11.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.



11.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

11.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

.....